



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050, DE 2025

Dispõe sobre a garantia de acomodação separada para mães de natimortos ou que sofreram óbito fetal nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas do Município de Votorantim ficam obrigadas a oferecer acomodações em leito, ala ou área separada às parturientes de natimorto ou que sofreram situação de óbito fetal, garantindo tratamento humanizado e adequado à sua condição emocional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se natimortos os casos em que o feto nasce sem vida e óbito fetal os casos em que o feto falece antes ou durante o parto.

Art. 3º As unidades de saúde deverão assegurar:

I - acomodação separada das demais parturientes;

II - o direito a um acompanhante durante todo o seu período de internação, conforme previsto na Lei Federal nº 11.108/2005 (Lei do Acompanhante);

III - encaminhamento prioritário para atendimento psicológico, caso seja necessário, garantindo apoio emocional e suporte adequado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 27 de maio de 2025.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir atendimento humanizado às mulheres que enfrentam o luto perinatal, proporcionando a elas um ambiente adequado para sua recuperação física e emocional. Atualmente, é comum que essas mulheres sejam internadas junto a outras parturientes e seus bebês, o que agrava ainda mais o sofrimento pelo luto.

A Lei Federal nº 11.108/2005 (Lei do Acompanhante) garante às gestantes o direito de ter um acompanhamento durante o parto e a internação, o que também, deve ser estendido às mães que enfrentam perdas gestacionais. Além disso, a assistência psicológica é fundamental para mitigar os impactos da perda e prevenir transtornos emocionais e psicológicos mais graves.

Portanto, a implementação desta política de acolhimento e assistência humanizada é de suma importância para garantir dignidade e respeito às mães que passam por esse momento de dor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador